

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 1150/2005 de 16 de Agosto de 2005

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA VILA DA RIBEIRA GRANDE

Certifico que a presente cópia composta por vinte e uma folha, foi extraída da escritura lavrada de fls. 11 a fls.12 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-G.

No dia 16 de Junho de 2005 no 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Leomena Maria de Jesus Silva Benevides, ajudante principal no pleno exercício de funções notariais, por vacatura dos dois lugares de notário desta secretaria (1.º e 2.º Cartório) e ainda pela ajudante principal Angelina Maria Mateus Silva Vasconcelos Borges, se encontrar ausente por motivo de doença, compareceram a outorgar:

a) Viriato Hermínio Rego Costa Madeira, casado, natural da freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, residente na Rua Gabriel Raposo de Melo, 25, freguesia de Santa Barbara, do mesmo concelho, titular do bilhete de identidade n.º 1341816, emitido em 27 de Setembro de 2002 pelos S.I.C. de Ponta Delgada;

b) Norberto de Oliveira Gaudêncio, casado, natural da freguesia de Santo António, concelho de Ponta Delgada, residente na Rua da Saúde, 6, freguesia da Ribeira Seca, do já referido concelho da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 2333090, emitido em 9 de Janeiro de 1997 pelos S.I.C. de Ponta Delgada;

c) João de Melo Tavares, casado, natural da dita á freguesia da Ribeira Seca, onde reside na Rua Madre Teresa Anunciada, 11, titular do bilhete de identidade n.º 1281628, emitido pelos S.I.C de Ponta Delgada, aos 25 de Outubro de 2002, os quais como membros da direcção (respectivamente presidente; vice-presidente e 1.º secretário), outorgam em nome e representação da:

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS D VILA DA RIBEIRA GRANDE, pessoa colectiva n.º 512011923, com sede, na Rua da Praça, 47, freguesia Matriz, concelho da Ribeira Grande.

Verifiquei:

a) A identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus respectivos e indicados bilhetes de identidade;

b) A qualidade e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto em nome da referida associação através das publicas formas das actas da assembleia geral, datadas respectivamente de 16 de Dezembro do ano findo e 7 de Abril do corrente ano, documentos que arquivo.

Por eles foi dito naquelas arrogadas qualidades:

Que a associação que representam, tem carácter humanitário, cujos primeiros estatutos foram aprovados em 23 de Agosto de 1949, por despacho de Sua Excelência Governador Civil do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, publicado no Diário da República n.º 23, III Série de 15 de Dezembro de 1993, declarada de Utilidade Pública Administrativa, pela Delegação da Secretaria da Administração Pública de Ponta Delgada em 19 de Maio de 1983.

Que a dita assembleia geral extraordinária convocada para o efeito, foi por unanimidade dos associados presentes aprovada a alteração integral dos estatutos que passará a reger-se a dita associação, sedeada na Rua da Praça, 47, freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande.

Que em estrita execução dessa dita deliberação, pela presente escritura, consignam os novos estatutos da referida associação, a qual passará a denominar-se: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA RIBEIRA GRANDE, que constam articulados no documento complementar anexo, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem, dispensando a sua leitura neste acto.

Assim outorgaram:

Arquivo:

As ditas públicas formas.

O referido documento complementar.

Uma fotocópia da referida declaração da Delegação da Administração Pública, comprovativa da atribuição da utilidade pública a esta associação.

Foi exibido o certificado de admissibilidade passado em 23 de Dezembro de 2004 pelo registo nacional de pessoas colectivas da alteração da denominação, referenciada ao novo objecto.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos, pelas 17 horas e 30 minutos (fora das horas regulamentares de serviço).

Viriato Hermínio Rego Costa Madeira – Norberto de Oliveira Gaudêncio – João de Melo Tavares. – A Ajudante Principal, Leomena Maria de Jesus Silva Benevides.

ESTATUTOS

DA
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA RIBEIRA GRANDE

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração e fins

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A associação denomina-se ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA RIBEIRA GRANDE, adiante designada por associação, tem carácter humanitário, cujos primeiros estatutos foram aprovados em 23 de Agosto 1949, por despacho de Sua Excelência o Governador Civil do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, publicado no Diário da República n.º 23, III Série de 15 de Dezembro de 1993, declarada de utilidade pública administrativa, pela delegação da secretaria da administração pública de Ponta Delgada em 19 de Maio de 1983.

Artigo 2.º

Sede

A associação tem a sua sede na Rua da Praça, 47, freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande.

Artigo 3.º

Âmbito de acção e objectivos

1 - A associação tem por objectivos:

Criar e manter um corpo de bombeiros voluntários; socorrer feridos e doentes; dar protecção por qualquer outra forma, a vidas humanas e bens; promover actividades sociais e culturais, conducentes à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados; promover a livre discussão dos assuntos de interesse público, exceptuando-se os de ordem política e religiosa; estimular os seus associados, como homens com mentalidade de serviço, a servirem as suas comunidades, sem recompensa financeira pessoal, estimulando a eficiência, e a promover um elevado padrão de ética social; a organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamento interno, elaborado pela direcção e aprovado pela assembleia geral; os serviços prestados pela associação serão gratuitos, ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica - financeira dos utentes; as tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes: o âmbito de acção da associação é o do concelho da Ribeira Grande.

Artigo 4.º

Duração e funcionamento

- 1 - A associação tem duração ilimitada.
- 2 - A associação funcionará através dos seus órgãos de acordo com estes estatutos, e nos termos dos artigos 167.º e seguintes do código civil e mais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Dos associados, admissão e exclusão

Artigo 5.º

Dos associados

- 1 - Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas que se comprometam a pugnar pela defesa dos princípios e objectivos da associação.
- 2 - Os associados podem ser: Fundadores; auxiliares; efectivos; beneméritos; honorários:
 - a) Fundadores são os que outorgaram na escritura de constituição;
 - b) Auxiliares são aqueles que prestando serviço efectivo voluntário à associação, ficam dispensados do pagamento de quotas, conforme proposta da direcção;
 - c) Efectivos são aqueles que cumprem com as obrigações estatutárias;
 - d) Beneméritos são aqueles que em razão de serviços generosamente prestados à associação, ou por dádivas feitas, sejam como tal declarados pela assembleia geral, sob proposta da direcção;
 - e) Honorários são aqueles que não sendo sócios, pelos serviços prestados à defesa dos objectivos da Associação vejam os seus méritos reconhecidos pela assembleia geral, por proposta aprovada por dois terços dos associados presentes.
- 3 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 6.º

Admissão

- 1 - A admissão de associados concretiza-se com a proposta subscrita por um associado, aprovada pela direcção e posteriormente rectificada pela assembleia geral.
- 2 - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

1 - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Decorridos seis meses após a admissão, eleger, ser eleito, ou reeleito por mais de uma vez, para um dos cargos sociais;
- c) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito e com a antecedência mínima de dez dias, demonstrando um interesse pessoal, directo e legítimo.

§ - Perde o direito de eleger, ser eleito e de reeleger o sócio que tenha sido declarado responsável por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou, que mediante processo judicial tenha sido removido de cargos directivos da associação, ou de outra pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, ou instituição particular de solidariedade social.

Artigo 8.º

São deveres dos associados

- 1 - Satisfazerem pontualmente as suas quotas.
- 2 - Fazerem parte das comissões de serviço para que forem designados pela direcção.
- 3 - Comparecerem às reuniões da assembleia geral.
- 4 - Observarem as disposições estatutárias e regulamentares, e as deliberações dos corpos sociais.
- 5 - Desempenharem com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9.º

Exclusão

1 - A qualidade de associado perde-se:

- a) Por vontade do sócio;
- b) Por falta de cumprimento das obrigações estatutárias, nomeadamente a falta de pagamento das quotizações durante um ano;
- c) Por proposta de qualquer sócio à direcção e aprovada em assembleia geral, por escrutínio secreto, com base na prática de actos que contrariem os princípios estatutários.

2 - O sócio cuja exclusão seja proposta deve ser sempre convocado para apresentar a sua defesa junto da direcção, ou da assembleia geral.

3 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Órgãos da associação

Secção I

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos da associação:

1 - Assembleia geral.

2 - Direcção.

3 - Conselho fiscal.

Artigo 11.º

Mandato

1 - O mandato para os corpos sociais é de dois anos, iniciando-se em 1 de Janeiro e terminando no dia 31 de Dezembro.

2 - A eleição para os corpos sociais terá lugar entre os noventa e os sessenta dias antes de terminar o mandato dos órgãos em exercício.

3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da assembleia geral, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do mês de Janeiro.

4 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente, a posse deverá ter lugar imediatamente após a verificação dos resultados eleitorais.

5 - Não tendo as eleições sido realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

6 - O exercício dos cargos sociais é gratuito, podendo a assembleia geral deliberar sobre a atribuição de senhas de presença, ou o pagamento de subsídios ou gratificações.

Secção II

Assembleia geral

Artigo 12.º

Composição

1 - A assembleia geral é composta por todos os associados que tenham as suas quotas em dia, dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

Artigo 13.º

Competência

1 - Compete à assembleia geral deliberar sobre as directrizes da associação e apreciar as linhas gerais de actuação propostas pela direcção.

2 - Compete ainda a assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral;
- b) Eleger os membros da direcção e do conselho fiscal;
- c) Conferir posse aos membros eleitos;
- d) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento anual;
- e) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício anual;
- f) Pronunciar-se sobre a exclusão, e não admissão de associados;
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Elaborar acta das reuniões que será assinada pelos membros da mesa;
- j) Definir o regime remuneratório dos órgãos sociais;
- l) Exercer qualquer outra competência prevista na lei e nos estatutos, nomeadamente nos artigos

170.º a 179.º do código civil.

Artigo 14.º

Sessões

1 - A assembleia reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral reúne, ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento, e ainda o relatório e contas do exercício.

3 - Reúne extraordinariamente, por iniciativa da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, e sempre que vinte sócios no pleno uso dos seus direitos o requeiram ao presidente da mesa.

4 - As convocatórias deverão ser feitas aos associados, por anúncios a publicar por um dia, num dos do jornais mais lidos na localidade, e por edital a afixar na sede e nos quartéis ou delegações, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião.

5 - A assembleia reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados, ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Secção III

Direcção

Artigo 15.º

Composição

1 - A associação é dirigida por uma direcção, constituída por cinco membros: Presidente, secretário, tesoureiro, dois vogais e dois suplentes.

§ - O Comandante do Corpo de Bombeiros, ou o seu substituto legal, faz parte da direcção, por inerência do cargo, na qualidade de vogal.

Artigo 16.º

Competência

1 - A direcção tem os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da associação, a administração do seu património, aceitar doações, garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários, elaborar e submeter anualmente ao parecer do conselho fiscal, o relatório e contas de gerência, o orçamento e programa de acção, assegurar a escrituração dos livros nos termos legais e a representação da associação em juízo ou fora dele.

Artigo 17.º

Deliberações

1 - A direcção reunirá validamente com a presença de pelo menos três dos seus elementos.

2 - As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos.

3 - Os trabalhos são dirigidos pelo presidente.

4 - A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo 18.º

Assinaturas

1 - A associação obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua e a do tesoureiro ou de quem o substitua, quando envolva matéria financeira.

2 - Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direcção.

Secção IV

Conselho fiscal

Artigo 19.º

Composição

O conselho fiscal compõe-se de três membros e dois suplentes, sendo um dos seus membros o presidente e os outros vogais.

Artigo 20.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

1 - Exercer a fiscalização sobre os livros e documentos da associação, bem como da formalização e conformidade dos actos da direcção.

2 - Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício anual.

3 - Pronunciar-se sobre qualquer assunto a pedido da direcção, ou da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo 21.º

Receitas

São receitas da associação:

- 1 - As taxas de serviços prestados.
- 2 - As jóias e quotizações dos associados, em montantes a fixar pela assembleia geral.
- 3 - Entregas voluntárias, de carácter suplementar, dos seus membros.
- 4 - Doações, legados e heranças, efectuados por quaisquer pessoas ou entidades.
- 5 - Subsídios do estado, da região e de organismos oficiais.
- 6 - Rendimentos de bens próprios, o produto de publicações e outras actividades.
- 7 - As participações dos utentes.
- 8 - Donativos e produtos de festas e subscrições.
- 9 - Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

Artigo 22.º

- 1 - A proposta de dissolução e liquidação da associação deve ser aprovada em assembleia geral, em reunião especial convocada para esse efeito, e aprovada por três quartos dos membros presentes.
- 2 - Em caso de dissolução ou liquidação, serão os seus bens entregues a outra associação que prossiga fins idênticos e venha a ser indicada pela assembleia geral.
- 3 - A assembleia geral deve eleger uma comissão liquidatária, composta por um mínimo de três membros, para execução da liquidação.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 23.º

Deliberações

- 1 - Cada associado tem direito a um voto por cada cinco anos completos de inscrição.
- 2 - Os presidentes, da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, nos respectivos órgãos, têm voto de qualidade.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes, salvo as excepções previstas nestes estatutos.

4 - Qualquer associado com direito a voto poderá fazer-se representar por outro sócio com igual direito, mediante carta endereçada ao presidente da mesa até dois dias antes da reunião.

§ - O associado mandatário apenas poderá representar um associado.

5 - As deliberações para eleições dos órgãos sociais, admissão e exclusão de sócios, e outras de incidência pessoal, serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

6 - A votação secreta em qualquer deliberação pode ser adoptada a requerimento de pelo menos cinco, ou mais associados.

Artigo 24.º

Processo eleitoral

1 - A assembleia geral convocada para eleição dos órgãos sociais, terá lugar no período compreendido entre noventa e sessenta dias antes de terminar o respectivo mandato e será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência.

2 - O anúncio com a convocatória para a assembleia geral deve conter o dia, hora e local para a sua realização, bem como a sua duração.

3 - Com o anúncio da convocatória da assembleia geral deve o presidente rubricar os cadernos eleitorais.

4 - A eleição é feita:

a) Pelo sistema de listas completas, propostas pelos órgãos sociais cessantes, ou por um grupo de dez ou mais associados, entregues na secretaria da associação, em carta dirigida ao presidente da assembleia geral e até quinze dias antes do dia designado para o acto eleitoral;

b) A assinatura dos associados indigitados deve constar das listas, comprovando a sua anuência;

c) A secretaria apõe nas mesmas o dia e hora da recepção e faz a sua entrega de imediato ao presidente da assembleia geral que apreciará da sua legalidade e da legitimidade dos membros que as compõem e dos que as subscrevem;

d) Admitidas as listas pelo presidente da assembleia geral, são as mesmas classificadas com as letras do abcdário e pela ordem de entrada;

e) Depois de classificadas são afixadas na sede;

f) Qualquer associado pode impugnar as listas afixadas, mediante requerimento dirigido ao presidente da assembleia geral e até vinte e quatro horas antes do dia e hora designados para a eleição;

g) A decisão sobre as impugnações deverá ser tomada no prazo máximo de doze horas;

h) Da decisão do presidente da assembleia geral sobre as impugnações, cabe recurso para o Tribunal Judicial da Comarca;

i) Junto de cada mesa de voto deve estar o caderno eleitoral, onde será dada baixa dos associados votantes;

j) Encerradas as urnas, o presidente da assembleia geral organiza o processo de contagem dos votos e sua conformidade;

l) Concluído o processo de contagem dos votos, é elaborada pelo presidente da assembleia geral a acta da sessão com menção expressa do número de associados que votaram, indicando o resultados das eleições;

m) A acta deve ser de imediato afixada na sede.

Artigo 25.º

A nenhum sócio é permitido acumular cargos nos órgãos sociais.

Artigo 26.º

Nos termos do artigo 416.º do código administrativo, esta associação é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Artigo 27.º

Omissões

Na interpretação e no preenchimento de lacunas destes estatutos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral, o código civil e outra legislação sobre associações desta natureza.

Viriato Hermínio Rego Costa Madeira – Norberto de Oliveira Gaudêncio – João de Melo Tavares.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 1 de Julho de 2005. – A Ajudante Principal, *Leomena Maria de Jesus Silva Benevides.*